

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 07 DE FEVEREIRO DE 2008

Suplemento Normativo

Nº G 1.0.00.005



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Leis e Decretos

1.0.0. DECRETO

Nº 31.377, de 31 JAN 2008

Afasta Militar do Estado de Pernambuco de suas funções, e dá outras providências

O Governador do Estado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, Incisos II e IV da Constituição Estadual c/c o Art. 14 da Lei nº 11.929, de 02 JAN 01, e alterações,

Considerando que, em 05 NOV 07, o Cb PM Mat. 22213-5/4ª CIPM, Roberto Joaquim Silva, foi autuado em flagrante delito pela Delegacia da Polícia Federal em Juazeiro/BA, transportando 75 kg (setenta e cinco quilos) de Cannabis Sativa Lineu (maconha) pronta para consumo, no interior do veículo de sua propriedade, na companhia de Adeilton Vieira Silva;

Considerando que o Militar do Estado em referência utilizou-se da sua condição com intuito de acobertar tráfico de drogas, sendo determinado que seja submetido a Conselho de Disciplina, consoante Portaria do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco nº 2015, de 06 DEZ 07;

Considerando, finalmente, que o militar acima referido cometeu ato incompatível com a função policial,

DECRETA:

Art. 1º - Fica provisoriamente afastado das suas funções o Cb PM Mat. 22213-5/4ª CIPM, Roberto Joaquim Silva.

Art. 2º - O afastamento da função pública de que dispõe o Art. 1º deste Decreto, persistirá até completa apuração dos fatos na esfera administrativa e/ou judicial para assegurar a correspondente persecução disciplinar e criminal do ato reputado como incompatível com o exercício da função.

Art. 3º - A identificação funcional, arma e utensílios funcionais, que se encontrem à disposição do Militar do Estado afastado por este Decreto, devem ser recolhidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, lá permanecendo enquanto durar o afastamento.

Art. 4º - O Militar do Estado de que trata o presente Decreto, enquanto afastado, ficará à disposição da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, sob a subordinação hierárquica da autoridade competente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 31 JAN 2008.

Eduardo Henrique Accioly Campos
Governador do Estado

Servilho Silva de Paiva
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar
Lincoln de Santa Cruz Oliveira Filho

(Transcrito do DOE nº 023, de 1º FEV 2008)

2ª PARTE

II - Normas Internas

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III - Normas Externas

(Sem Alteração)

ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:



GERCINO DE LIMA CAVALCANTI FILHO
Cel PM Ajudante Geral